



MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 018/2026

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Aprimoramento da composição modular de referência para linhas de transmissão e subestações do Banco de Preços de Referência ANEEL descrito na Resolução Homologatória nº 758/2009.

Nome da Instituição: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga

Email para contato: conselhodeconsumidorespiratininga@cpfl.com.br

Período de Contribuição: de 1/7/2026 a 31/8/2026

Assunto		Proposta ANEEL	Considerações e Justificativa da Instituição
1)	Entrada de Dados do SIGC	Tendo em vista o que consta no item III.1 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, questionamos se é adequada a alteração da estrutura do Sistema de Informação de Gastos da Construção – SIGC para um modelo aderente ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE? Quais as principais informações que devem constar do referido sistema que possibilitem a adequada identificação dos bens vinculados que constam do Ativo Imobilizado em Serviço, bem como de seus custos de aquisição? Justifique sua resposta e/ou apresente alternativas de solução.	Gerenciar obras em uma estrutura (módulos ANEEL) e o patrimônio/almoxarifado em outra (UC/MCPSE) criava uma "zona cinzenta" administrativa. A aderência ao MCPSE unifica a linguagem. O dado de custo capturado na nota fiscal do fornecedor passa a fluir de forma idêntica até a contabilidade regulatória, eliminando arbitrariedades em rateios e fechamentos de projetos. Para garantir que a base de dados espelhe o custo real e justo de aquisição, destacamos o preenchimento obrigatório de: • Custo de Aquisição "Preço Limpo": Valor do equipamento deduzido de todos os impostos. Isso permite isolar a eficiência de compra da transmissora (sua capacidade de barganha) de fatores puramente fiscais. • Matriz de Aliquotas de Tributos de Forma Separada: Essencial para auditoria de custos de importação e benefícios fiscais regionais (como regimes especiais de ICMS ou IPI). • Vínculo Físico-Técnico Estrito (Atributos da UC): Casamento obrigatório de dados técnicos (MVA, kV, fabricante) com o custo, viabilizando análises de benchmarking precisas no mercado de commodities. • Segregação Clara de Serviços de Instalação (CA): Isolar o custo de montagem civil/eletromecânica do preço do equipamento para evitar que o fornecedor embute margens de serviço infladas no valor do material (Item A da curva ABC). Justificativa Econômica (Mitigação do Risco Tarifário): • Combate à Assimetria de Informação: Evita o risco de "sobre precificação passiva", onde ineficiências de compras das empresas são absorvidas pelo Banco de Preços e repassadas à tarifa. • Automação de Auditoria: Reduz drasticamente o custo administrativo das empresas e do órgão regulador durante as Revisões Tarifárias Periódicas (RTP), transformando a conciliação físico-contábil em um processo de checagem sistêmica e não de disputa de laudos. Alternativas e Aprimoramentos de Mercado: Para garantir o sucesso prático do modelo, propomos duas frentes de ação: 1. Carga via API dos ERPs (SAP/Oracle): O SIGC não deve ser preenchido manualmente. Deve possuir uma interface direta de importação que capture o laudo de encerramento de obras diretamente do sistema contábil da transmissora, mitigando o erro humano. 2. Histórico Indexado a Commodities para os Itens A: Para as UCs mais onerosas (como grandes transformadores), o sistema deveria permitir correlacionar o custo de aquisição histórico informado com os índices das bolsas de metais (LME) da data do pedido, blindando o Banco de Preços contra distorções causadas por picos voláteis de mercado.
2)	Saída de Dados do BPR	Tendo em vista o que consta no item III.2 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, questionamos se está adequada a alteração da saída de dados do BPR composta por: i) valor total e taxa de depreciação para módulos e ii) valor total e taxa de depreciação para as TUC mais onerosas? A medida estatística mais adequada para o cálculo dos preços no BPR, se a média ou a mediana? Justifique sua resposta e/ou apresente alternativas de solução.	Avaliação da Saída de Dados do BPR (Itens i e ii) i) Valor total e taxa de depreciação para módulos (Parcialmente Adequado) A simplificação para "valor total" reduz o custo administrativo da ANEEL e das empresas, eliminando discussões infundáveis sobre o preço de parafusos e componentes menores. Sem a abertura percentual de engenharia/serviços, o comprador perde a capacidade de auditar se as variações de preço do módulo decorrem de flutuações reais de mercado ou de ineficiências de montagem em campo. ii) Valor total e taxa de depreciação para as TUC mais onerosas é adequado Esta é a decisão mais acertada da Nota Técnica 21/2026. Isolar as TUCs (Unidades de Cadastro) mais onerosas — que representam os Itens A da curva ABC de compras (transformadores, disjuntores, reatores) — permite um monitoramento de mercado de alta precisão. Essas TUCs de grande porte respondem pela maior fatia do CAPEX de uma subestação. Tê-las desvinculadas da rigidez da estrutura modular dá flexibilidade para valorar substituições parciais de ativos, melhorias de grande porte e expansões, aproximando o BPR da realidade prática das mesas de negociação. Escolha da Medida Estatística: Média vs. Mediana, concluímos que a Mediana é amplamente superior para a formação de preços regulatórios. Justificativa Econômica e de Suprimentos: 1. Imunidade a Outliers (Distorções Extremas): O setor de transmissão é frequentemente impactado por eventos excepcionais. Uma obra executada em condições geográficas extremas (como a região amazônica ou travessias complexas) pode apresentar um custo de aquisição/instalação absurdamente fora da curva. Se a ANEEL utilizar a Média, esses outliers inflarão artificialmente o preço de referência do BPR. A mediana elimina esse efeito, blindando o banco de preços contra distorções e garantindo um preço de referência que reflete o comportamento do mercado comum. 2. Combate ao Comportamento Oportunista: Se o mercado souber que a média é a métrica utilizada, empresas com custos historicamente elevados ou fornecedores que praticam preços de monopólio temporário exercerão um peso desproporcional na composição do preço final. A mediana anula o peso desses extremos e força o mercado a convergir para o preço central real. 3. Alternativas de Solução - Para elevar a maturidade dessa governança de custos, propõem-se duas melhorias ao texto da Nota Técnica: • Alternativa A: Saída com Estratificação Paramétrica Parametrizada (Solução para o Item i) Em vez de ocultar totalmente os componentes do módulo, o BPR deve adotar uma saída simplificada em formato de fórmula paramétrica básica. O sistema indicaria o valor total do módulo, mas registraria que, historicamente, X% daquele valor corresponde a equipamentos (atrelados a commodities), Y% a materiais civis e Z% a serviços. Isso mantém o sistema simples, mas preserva a inteligência necessária para reajustes contratuais e auditorias. • Alternativa B: Adoção da Mediana com Banda de Exclusão Estatística (Solução para Preços) Embora a mediana seja a melhor escolha, a ANEEL deve implementar uma regra de limpeza prévia da base de dados (SIGC) antes de rodar o cálculo. Amostras que fiquem acima ou abaixo de 1,5 desvio padrão da mediana histórica devem ser descartadas automaticamente como "ruído de dados" (laudos contábeis errados, multas embutidas indevidamente, etc.), garantindo que o preço de referência seja puramente o custo eficiente de mercado.



MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 018/2026

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Aprimoramento da composição modular de referência para linhas de transmissão e subestações do Banco de Preços de Referência ANEEL descrito na Resolução Homologatória nº 758/2009.

Nome da Instituição: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga

Email para contato: conselhodeconsumidorespiratininga@cpfl.com.br

Período de Contribuição: de 1/7/2026 a 31/8/2026

Assunto		Proposta ANEEL	Considerações e Justificativa da Instituição
3)	Regionalização do BPR	Tendo em vista o que consta no item III.3 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, questionamos se está adequada manter a regionalização dos módulos e TUC do BPR, a qual será utilizada para agrupamento das amostras destinadas ao cálculo dos preços de saída, porém sem aplicação de fatores fixos de multiplicação; e a retirada dos custos do terreno da composição dos módulos? Justifique sua resposta e/ou apresente alternativas de solução.	1. Fim dos Fatores Fixos do "Preço Brasil" e Novo Agrupamento Regional é Altamente Adequado: • A utilização histórica de um "Preço Brasil" corrigido por fatores fixos de multiplicação regional era uma distorção analítica severa. Na prática de compras, não existe um fator multiplicador estático capaz de capturar a realidade logística de forma justa ao longo do tempo. O frete e a mobilização de mão de obra na Região Norte não flutuam na mesma proporção ou direção que no Sudeste. • Ganho Estratégico: Ao agrupar as amostras reais do SIGC diretamente por regiões geográficas (Sul, Sudeste, Nordeste, etc.) para calcular as médias ou medianas locais, a ANEEL elimina margens de "gordura" ou subvalorações artificiais. O BPR passa a refletir as assimetrias reais de mercado — como custos logísticos internos, disponibilidade de fornecedores e acordos coletivos de trabalho locais —, gerando um sinal de preço fidedigno para leilões e revisões tarifárias. 2. Retirada dos Custos do Terreno da Composição dos Módulo será uma excelente prática de Gestão de Ativos • Misturar o custo de aquisição de equipamentos de engenharia (Itens A da curva ABC, como transformadores) com o custo de terrenos era um erro conceitual grave. Equipamentos sofrem depreciação física e obsolescência tecnológica acelerada, enquanto terrenos estão sujeitos à especulação imobiliária, pressões urbanísticas e legislações ambientais estritamente locais. • Ganho Estratégico: Manter o terreno como uma saída isolada e segmentada por Unidade da Federação (UF) e zona (urbana/rural) protege a Base de Remuneração Regulatória (BRR). Isso evita que uma desapropriação caríssima em uma área de expansão metropolitana inflacione artificialmente o custo referencial de uma subestação padrão, blindando o Banco de Preços contra anomalias imobiliárias. 3. Alternativas de Solução e Aprimoramentos propostos para mitigar riscos de implementação e refinar o modelo proposto pela Nota Técnica, recomendaria as seguintes adaptações: • Alternativa A: Critério de Densidade de Amostras para Sub-regiões Agrupar puramente pelas cinco grandes regiões geográficas pode gerar distorções em estados com realidades extremas (ex: o custo logístico e de mão de obra em Macapá é drasticamente diferente do de Belém, embora ambos estejam no Norte). Solução: Caso uma região apresente alta variância de custos e volume robusto de dados no SIGC, o sistema deve permitir o desdobramento automático para sub-regiões ou clusters logísticos específicos, refinando o preço de referência. • Alternativa B: Amortecimento de Amostras Insuficientes por Proximidade Correlata Em regiões onde o volume de expansão de transmissão for baixo nos próximos anos (poucas amostras inseridas no SIGC), o cálculo da mediana regional pode ficar prejudicado ou distorcido por uma única obra isolada. Solução: Estabelecer uma regra de transição sistêmica: se uma região tiver menos de X amostras de uma TUC específica em um período, o SIGC deve temporariamente importar dados da região limítrofe com características logísticas mais próximas (aplicando um indexador de frete rastreável), em vez de forçar uma estatística com dados insuficientes. • Alternativa C: Integração de Matrizes de Desapropriação para Terrenos Para a saída isolada de terrenos, a informação de área em metros quadrados é insuficiente devido ao impacto do custo de servidão e desapropriação judicializado. O sistema deve coletar o percentual de custos advocatícios e indenizatórios apartados do valor venal da terra para criar uma referência real do custo de liberação de fundiário.
4)	Atualização do BPR	Tendo em vista o que consta no item III.4 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, questionamos se a adoção de periodicidade semestral para atualização do BPR com base em uma janela móvel de dados históricos, por exemplo 5 anos, é adequada? Justifique sua resposta e/ou apresente alternativas de solução.	1. Avaliação da Periodicidade Semestral (Junho e Dezembro) é altamente adequada. A escolha de atualizar o banco duas vezes ao ano (em junho e dezembro) atinge um excelente equilíbrio entre a estabilidade regulatória e a sensibilidade ao mercado. Atualizações mensais gerariam volatilidade excessiva, insegurança jurídica para leilões e um custo administrativo asfixiante tanto para as empresas quanto para a ANEEL. Por outro lado, a periodicidade histórica (que passava anos sem revisão) gerava defasagem crônica. A semestralidade confere previsibilidade ao fluxo de caixa dos novos investimentos. 2. Avaliação da Janela Móvel de Dados Históricos (5 anos) tem risco de Inércia Inflacionária. Utilizar uma janela de 5 anos é uma prática sólida de estatística para diluir anomalias de curto prazo e garantir uma base amostral robusta (povoamento do SIGC). No entanto, olhar para 5 anos atrás pode cegar o regulador para mudanças tecnológicas estruturais e ciclos abruptos de commodities. O Risco da Fórmula de Correção: Trazer dados de 5 anos atrás para o presente utilizando fórmulas puramente inflacionárias (IPCA/IGP-M) pode perpetuar distorções. Se uma transmissora comprou um transformador no pico de uma crise global de suprimentos há 4 anos, indexar esse valor histórico inflacionado trará um preço de referência artificialmente alto para o BPR de hoje, ferindo a modicidade tarifária. 3. Para blindar o modelo contra a obsolescência de preços e capturar a eficiência real de mercado, propõem-se as seguintes alternativas de aprimoramento: • Alternativa A: Ponderação Temporal das Amostras (Média/Mediana Ponderada) Em vez de tratar todas as amostras dos últimos 5 anos com o mesmo peso estatístico, o BPR deve adotar um fator de ponderação temporal, onde os dados mais recentes (ex: contratos dos últimos 12 a 24 meses) tenham maior relevância no cálculo final do que os dados de 5 anos atrás. Isso faz com que o banco reaja mais rápido às quedas de preço de materiais decorrentes de ganhos de escala globais ou arrefecimento de commodities. • Alternativa B: Mecanismo de Gatilho de Volatilidade para "Itens A" (Janela de Exceção) Manter a regra geral de 5 anos para componentes menores e serviços, mas criar uma regra de exceção para as TUCs mais onerosas (transformadores, reatores e cabos). Se o monitoramento de mercado (LME, taxas de câmbio) indicar que uma commodity básica que compõe o item variou mais de 15% nos últimos 12 meses, o BPR deve ignorar os dados mais antigos da janela de 5 anos para aquela TUC específica. O cálculo passaria a utilizar apenas a janela dos últimos 24 meses, garantindo que o preço de referência reflita o custo de reposição real de mercado. • Alternativa C: Utilização de Índices Setoriais Específicos em vez de Índices Gerais O texto cita a atualização de serviços pelo IPCA (conforme determinado no Despacho nº 1.648/2026). Para a atualização dos materiais e equipamentos dentro da janela de 5 anos, a ANEEL deve evitar o uso de índices de inflação geral (como IPCA). Deve-se priorizar índices de preços ao produtor ou setoriais macro (como os Índices FGV de Infraestrutura ou colunas específicas da revista Conjuntura Econômica para o setor elétrico), que guardam correlação direta com os custos reais de fabricação metalmeccânica e eletroeletrônica.



MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 018/2026

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Aprimoramento da composição modular de referência para linhas de transmissão e subestações do Banco de Preços de Referência ANEEL descrito na Resolução Homologatória nº 758/2009.

Nome da Instituição: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga

Email para contato: conselhodeconsumidorespiratininga@cpfl.com.br

Período de Contribuição: de 1/7/2026 a 31/8/2026

Assunto		Proposta ANEEL	Considerações e Justificativa da Instituição
5)	Instalação, Leilão e Substituição	Tendo em vista o que consta no item III.5 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, questionamos se é adequada a utilização de um custo único para os módulos completos e TUC equivalentes, sem distinguir se o empreendimento é oriundo de Licitação ou Autorização (instalação ou substituição)? Justifique sua resposta e/ou apresente alternativas de solução.	A unificação de custos proposta no item III.5 é conceitualmente elegante para a regulação, mas altamente desafiadora e arriscada na realidade operacional do mercado. Embora um custo único simplifique a matemática regulatória, ele ignora as diferenças comerciais intrínsecas entre os modelos de execução. Um Leilão (Licitação) e uma Autorização operam sob estruturas econômicas completamente distintas, e achatar seus custos pode causar severas distorções de mercado. Novas linhas de transmissão e grandes subestações construídas do zero (Greenfield) via Leilões possuem escala massiva. As empresas compram dezenas de transformadores e milhares de quilômetros de cabos de uma só vez, comandando descontos substanciais por volume junto aos fabricantes. Além disso, a construção ocorre em área limpa, com logística planejada de longo prazo. As Autorizações geralmente tratam de modificações em instalações existentes, reforços e substituições de ativos obsoletos ou danificados (ex: trocar um transformador em uma subestação energizada, viva). Para capturar os benefícios de um sistema simplificado sem criar furos financeiros para as concessionárias, propomos as seguintes alternativas alinhadas ao mercado: • Alternativa A: Manter a estrutura de custo único para o equipamento principal (o preço FOB do ativo saindo da fábrica, que teoricamente deve ser similar), mas aplicar um Multiplicador de Complexidade transparente exclusivamente sobre os serviços de instalação quando o projeto for uma Autorização dentro de uma subestação existente. • Alternativa B: Reconhecer que um transformador custa o mesmo na porta da fábrica independentemente do destino, mas segregar os serviços de instalação (CA) no banco de dados. O SIGC calcularia uma mediana unificada para a compra do ativo físico, mas manteria medianas regionais distintas para Serviços de Instalação sob Leilões vs. Autorizações. • Alternativa C: Substituições autorizadas sempre envolvem descomissionar, remover e descartar ativos antigos. Na proposta atual da Nota Técnica, esses custos estão embutidos no preço total. Sugere-se que o Descomissionamento e Descarte Ambiental sejam tratados como um reembolso independente e discriminado dentro do SIGC, já que esse custo não existe em Leilões.
6)	Inclusões no BPR	Tendo em vista o que consta no item III.6 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, para inclusões de itens no BPR, na janela de tempo de elegibilidade dos ativos, é necessário um número de unidades instaladas suficiente para subsidiar a formação do preço do módulo ou TUC. A título de referência para discussão, propõe-se um patamar da ordem de 10 unidades. Questionamos se é adequada essa quantidade e forma de inclusão de novos itens no BPR? Justifique sua resposta e/ou apresente alternativas de solução.	Avaliamos que o patamar fixo de 10 unidades instalado como critério de elegibilidade é conceitualmente frágil e perigoso para o desenvolvimento do setor de transmissão. Embora o regulador busque robustez estatística, tratar ativos de naturezas completamente diferentes com uma mesma régua quantitativa gera distorções graves. Do ponto de vista de compras e inteligência de mercado, estabelecer um número arbitrário como "10 unidades" falha por não considerar o giro, a criticidade e o valor unitário dos ativos (Curva ABC): Inércia Tecnológica para Itens A (Alta Complexidade): Tecnologias de ponta ou de altíssima tensão (como sistemas HVDC, subestações isoladas a gás - GIS de grande porte, ou transformadores especiais de 750 kV) demoram anos para atingir 10 unidades instaladas no país. Barrar a inclusão desses itens no BPR deixa o regulador "cego" para a inovação, forçando o uso do VOC (Valor Original Contábil) de forma crônica e gerando enorme insegurança jurídica nos orçamentos de leilões. Insuficiência Amostral para Itens C (Baixa Complexidade): Para componentes menores, chaves seccionadoras simples ou para-raios (Itens C), 10 unidades é uma amostra estatisticamente insignificante que pode ser distorcida pelo lote de compra de uma única transmissora. Risco de Monopólio Induzido: Se o BPR exige 10 unidades instaladas para precificar uma nova tecnologia mais eficiente, os primeiros players que tentarem inovar enfrentarão barreiras regulatórias. Isso desencoraja a entrada de novos fabricantes globais no Brasil, consolidando monopólios de fornecedores que já possuem tecnologias antigas "povoadas" no BPR. Descolamento do Custo de Reposição: O preço de uma tecnologia inovadora cai drasticamente à medida que ganha escala global. Esperar que 10 unidades sejam instaladas no Brasil para só então formar um preço de referência significa que a ANEEL estará calculando preços com base em protótipos caros do passado, ignorando o preço de mercado internacional real. Recomendamos substituir o número fixo de 10 unidades por um critério segmentado pelo impacto financeiro e volume de mercado do ativo: • ITEM A (Alta potência/tensão - ex: Transformadores >500kV, GIS): Elegibilidade imediata ou com 2 a 3 unidades instaladas, complementada por <u>modelos de análise de custo de fabricação</u> (Should-Cost) e cotações internacionais (FOB). • ITEM B (Média relevância): Patamar de 5 a 10 unidades. • ITEM C (Componentes de alta escala): Exigência de no mínimo 30 unidades para garantir que a mediana estatística seja livre de ruídos.



MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 018/2026

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Aprimoramento da composição modular de referência para linhas de transmissão e subestações do Banco de Preços de Referência ANEEL descrito na Resolução Homologatória nº 758/2009.

Nome da Instituição: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga

Email para contato: conselhodeconsumidorespiratininga@cpfl.com.br

Período de Contribuição: de 1/7/2026 a 31/8/2026

Assunto		Proposta ANEEL	Considerações e Justificativa da Instituição
7)	Povoamento do BPR	Tendo em vista o que consta no item III.7 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, questionamos se a proposta de formação da base de dados inicial para aprimoramento do BPR é adequada? Justifique sua resposta e/ou apresente alternativas de solução.	1. A proposta de povoamento inicial do Banco de Preços de Referência (BPR) descrita no item III.7 é parcialmente adequada, mas carrega um altíssimo risco sistêmico de capturar e perpetuar ineficiências passadas. Utilizar retroativamente dados de 5 anos associados à Revisão Periódica da RAP de 2028 sem um filtro rígido de qualidade pode contaminar o banco de preços na largada. Ao consolidar as informações da Revisão Tarifária de 2028 junto com o histórico de empreendimentos licitados e instalados nos 5 anos anteriores, a ANEEL garante um volume amostral robusto para calcular as primeiras medianas regionais. Utilizar dados que as transmissoras já são obrigadas a reportar para a Revisão da RAP otimiza o custo administrativo das empresas, evitando novos pleitos extraordinários de levantamento de dados. 2. A formação dessa base inicial apresenta três vulnerabilidades graves: A) Contaminação por Distorções de Ciclos Econômicos Excepcionais - A janela de 5 anos anteriores a 2028 (período entre 2023 e 2027) engloba momentos de forte volatilidade pós-pandemia, crises logísticas globais na cadeia de semicondutores, oscilações severas no câmbio (Dólar) e picos históricos nas cotações de commodities (cobre, alumínio e aço silício). Povoar o novo BPR com custos de aquisição inflacionados por crises temporárias do passado jogará o preço de referência para cima, perpetuando um custo artificialmente alto para os projetos que serão executados a partir de 2028, contrariando o princípio da modicidade tarifária. B) O Problema do "Dado Sujo" - Historicamente, os laudos físico-contábeis de encerramento de obras enviados pelas transmissoras possuem distorções de rateio de custos indiretos, multas contratuais com fornecedores embutidas incorretamente no valor do ativo, judicializações de fundiários e fretes excepcionais. Se a ANEEL importar esses dados brutos diretamente para o SIGC sem um saneamento prévio rigoroso, a base inicial nascerá distorcida. C) Incompatibilidade de Sistemas Retroativos - Os empreendimentos dos 5 anos anteriores foram executados sob a lógica modular antiga do BPR (REH nº 758/2009). Forçar a tradução retroativa desses contratos antigos para a nova estrutura de Unidades de Cadastro (UC) do MCPSE gerará erros graves de classificação e lacunas de informação fiscal (como a identificação do preço limpo sem tributos). 3. Para garantir que o novo BPR nasça como uma ferramenta de alta eficiência de mercado, propõem-se três aprimoramentos metodológicos: • Alternativa A: Implementação de Filtro de Exclusão de "Outliers" Econômicos - Antes de rodar a mediana inicial, a ANEEL deve aplicar uma deflação indexada estritamente às curvas de commodities internacionais (LME) sobre os contratos fechados nos anos de pico inflacionário. Ativos comprados com prêmios de risco de escassez de mercado devem ter seus pesos reduzidos ou descartados da amostra inicial para garantir um custo de reposição realista. • Alternativa B: Auditoria de Amostragem por Matriz de Maturidade de Compras - Em vez de aceitar todos os dados de todas as transmissoras igualmente, a ANEEL deveria selecionar um grupo de controle das empresas com melhor governança de suprimentos e projetos executados com o menor nível de aditivos contratuais (Capex Eficiente). Essa base "saneada" serviria de âncora para validar e calibrar a base geral de dados coletada. • Alternativa C: Fase de Homologação e Ajuste (Shadow Período)- No primeiro ano de funcionamento do novo sistema (1º semestre de 2028), os preços resultantes do povoamento inicial não deveriam ser aplicados imediatamente de forma impositiva. O sistema deveria operar em modo "espelho" (Shadow Período), permitindo que as empresas e fornecedores de equipamentos (fabricantes de transformadores e cabos) auditem publicamente os valores referenciais das TUCs mais onerosas frente ao mercado internacional antes da vigência oficial.
8)	Necessidade de Adaptação dos Processos da Agência	Tendo em vista o que consta no item III.8 da Nota Técnica Conjunta Nº 21/2026-SCE-SFF-STR/ANEEL, questionamos quais adaptações serão necessárias nos processos e na regulação da Agência em razão da estrutura proposta para o BPR? Justifique sua resposta para cada uma delas.	A utilização de modelos de <u>análise de custo de fabricação</u> (Should-Cost) complementada por preços de commodities básicas para a formação de preços e precificação de contratos dos Itens A da curva ABC de compras (itens de altíssimo valor econômico e impacto financeiro) é uma das estratégias mais sofisticadas e eficientes de gestão de suprimentos e deveria ser implementada pela Aneel. No setor de energia elétrica, os itens A da transmissão (como transformadores, reatores e cabos condutores) têm seus custos diretamente atrelados a commodities globais como Cobre, Alumínio, Aço Silício e Óleo Mineral. • Por que adotar? Mitigação do Efeito "Gordura": Em contratos longos ou de grande porte, os fornecedores costumam embutir uma margem financeira elevada para se protegerem contra a inflação dos materiais. Ao indexar o preço à variação real da commodity, o fornecedor retira esse prêmio de risco, reduzindo o custo de aquisição inicial. • Transparência: Permite calcular o "custo que deveria ser". Sabendo a quantidade exata de cobre e aço que vai em um transformador (fórmula paramétrica), o comprador paga pelo valor real de mercado da matéria-prima, negociando estritamente a margem de manufatura do fornecedor. • Alinhamento com a Modicidade Tarifária: Em ambientes regulados (como a ANEEL), utilizar referências de mercado transparentes (LME - London Metal Exchange, por exemplo) confere total rastreabilidade aos cálculos e auditorias, evitando o repasse de ineficiências de compra para as planilhas de custo. Para os Itens A, ter controle dos preços de materiais básicos associados a <u>custos de fabricação</u> é a estratégia altamente recomendada e considerada um padrão ouro de governança de suprimentos. Ela substitui a adivinhação de preços por uma lógica matemática de mercado.